



Prefeitura Municipal de Taperoá - PB
Gabinete do Prefeito

Lei n°.030/2011

Institui prêmio de incentivo à produção aos profissionais da Estratégia da Saúde da Família que menciona e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio de Incentivo à Produção aos servidores integrantes da Estratégia da Saúde da Família - ESF, referidos no ANEXO I desta Lei que se encontrem na efetiva execução de suas atribuições e prestando serviços nas respectivas áreas de abrangência das Unidades do Sistema de Saúde Municipal.

Parágrafo único. O Prêmio de Incentivo à Produção de que trata esta lei é de natureza transitória e condicionada à efetiva prestação do serviço e ao preenchimento dos demais requisitos legais.

Art. 2º. A percepção do Prêmio de Incentivo à Produção será condicionada ao cumprimento das metas de produção e das demais condições estabelecidas em Portaria a ser expedida pelo Secretário de Saúde do Município.

§1º. O Prêmio de Incentivo à Produção, cujo valor é aquele fixado nos termos do ANEXO I desta Lei, obedecerá ao seguinte:

- I - o servidor que não cumprir as metas em sua totalidade não fará jus ao prêmio;
- II - o servidor que ultrapassar a meta máxima de produção perceberá o prêmio considerado apenas o parâmetro máximo estabelecido;
- III - será revisto por ocasião da revisão do repasse de recursos realizados em razão do Pacto pela Saúde celebrado pelo Município de Taperoá e o Ministério da Saúde.
- IV - os valores que constam do ANEXO I desta lei poderão ser acrescidos mediante Decreto do Poder Executivo quando houver acréscimos à remuneração básica dos respectivos cargos e respeitada o limite percentual aplicado ao reajuste da referida remuneração.

§2º. As metas de produção dos servidores de que trata esta Lei serão estabelecidas de acordo com a Planilha Municipal de Metas para Indicadores de Monitoramento e Avaliação do Pacto Pela Saúde celebrado entre o Município de Taperoá o Ministério da Saúde e divulgado através do sistema de informações SISPACTO - DATASUS e pelo Programa Nacional de Melhoria do Acesso a Atenção Básica - PMAQ-AB.

§3º. As metas de cada servidor serão previamente estabelecidas em Portaria expedida pelo Secretária de Saúde do Município.

 1



Prefeitura Municipal de Taperoá - PB
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Os procedimentos e o controle para o atendimento do previsto nesta Lei, sob a responsabilidade do Departamento de Atenção Básica, observarão:

I - os procedimentos deverão ser lançados diariamente em formulários próprios, nas respectivas equipes de Saúde da Família;
II - a alimentação dos dados gerados pelas equipes de Saúde da Família será realizada pelo Sistema de Informação da Atenção Básica -SIAB, Ambulatorial - SAI-SUS, SISPRENATAL, HIPERDIA, SISCOLO, SISPACTO da Secretária Municipal de Saúde e outros que se façam necessários.

Art. 4º. O Prêmio de Incentivo à Produção atenderá ao seguinte:

I - será acrescido ao vencimento básico, deles se destacando;
II - não integra a remuneração para nenhum efeito, sendo indevida por ocasião de férias e da gratificação natalina, na forma da lei;
III - será inacumulável com outras vantagens de espécie semelhante.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROÁ, 06 de setembro de 2011.


Deoclécio Moura Filho
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Taperoá - PB
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Cargo	Prêmio Mensal
Médico	1.500,00
Enfermeiro	600,00
Técnico de Enfermagem	200,00
Agente Comunitário de Saúde	122,40
Agente de Endemias	122,40
Dentista	600,00
Auxiliar de Consultório Dentário	200,00